



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS CLASSIFICADAS NA CLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA E BENEFICIÁRIAS DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300, DE 2025, E REVOGA O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 07 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no Município de Sairé que se enquadrem cumulativamente nas seguintes condições:

I. Estarem classificadas na classe residencial de baixa renda;

II. Serem beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), nos termos da Legislação Federal vigente, especialmente o que dispõe a Medida Provisória nº 1.300, de 21 maio de 2025, e suas futuras regulamentações ou conversões em lei.

§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a parcela do consumo mensal de energia elétrica de até 80 (oitenta) KWh, conforme critério estabelecido na Medida Provisória nº 1.300/2025, para isenção de tributos sobre a Tarifa Social.

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com



§ 2º. A isenção será aplicada automaticamente, sem a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, mediante o cruzamento de dados entre a concessionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal de Sairé.

Art. 2º. A concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição de energia no Município de Sairé deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças a relação das unidades consumidoras que se enquadram nos critérios do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A forma e o prazo para o envio das informações serão definidos por regulamento.

Art. 3º. Em caso de perda do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da unidade consumidora, a isenção da CIP será automaticamente revogada a partir do mês subsequente à comunicação da concessionária de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Sairé.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto se o interesse Público o exigir.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições transitórias e de vigência da Medida Provisória nº 1.300/2025, ou da lei que a converter.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive fica revogado artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.386, de 07 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quarta-feira, 13 de agosto de 2025.

GILDÓ PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ



Saire (PE), quarta-feira, 13 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 014/2025

SENHOR PRESIDENTE, ILUSTRES VEREADORES E VEREADORA.

Houra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 014/2025, que “**DISPÔE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS CLASSIFICADAS NA CLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA E BENEFICIÁRIAS DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.300, DE 2025, E REVOGA O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.386, DE 07 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei Municipal busca instituir um mecanismo de justiça social e alívio financeiro para as famílias de baixa renda no Município de Sairé, alinhado à recente atualização da política energética nacional pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), por ser um tributo de competência municipal, representa um encargo adicional para os orçamentos, já reduzidos, dessas famílias.

Nesse sentido, esta Lei Municipal visa regulamentar e assegurar a efetiva aplicação da isenção no âmbito local. O objetivo é garantir que os cidadãos Sairenses, já reconhecidos como vulneráveis e beneficiários da Tarifa Social, não sejam duplamente onerados por um tributo que incide sobre um serviço essencial.

Para tanto, a isenção será automatizada mediante o cruzamento de dados, o que simplificará o processo para as famílias de baixa renda, eliminando barreiras burocráticas e garantindo que o benefício chegue a quem realmente dele necessita, em plena conformidade com as diretrizes federais.

Ao adotar esta medida, o Município de Sairé não apenas contribui para o alívio financeiro dessas famílias, mas também promove a equidade social e demonstra proatividade na implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com



vida dos seus municípios mais vulneráveis.

Sendo estas as razões que nos levaram a submeter à apreciação do ilibado Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, esperamos contar com a habitual atenção dispensada pelos nobres parlamentares às nossas proposições legislativas, resultando na sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

GILDÓ PONTES DE ARRUDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ